ORIGEM	
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Denúncia o MPF- falhas no SICCAU, módulo RRT
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 55/2021	

DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF- FALHAS NO SICCAU, MÓDULO RRT

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 18 de outubro de 2021, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO as constantes instabilidades no Sistema de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 05, de 15 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre a criação do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019, que "alterou as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências".

CONSIDERANDO que em decorrência das alterações no RRT, foram criadas novas funcionalidades dentro do SICCAU, conforme se pode verificar em matéria disponível no site do CAU/BR, accessível pelos links https://www.caubr.gov.br/novidades-em-rrt-mudancas-deixam-registro-mais-facil-e-economico/ e https://www.caubr.gov.br/veja-aqui-tutoriais-sobre-preenchimento-e-emissao-de-rrts-conforme-as-novas-regras/

CONSIDERANDO que na reunião do "GT emergencial o que está acontecendo com o SICCAU", realizada no dia 15 de abril[1], servidores técnicos do CAU/BR, ao serem indagados quanto a instabilidade no módulo do RRT, informaram que:

> *"P – Que além do ataque cibernético, que vocês tiveram que fazer todo a reconecção, quando vocês falam colocar o SICCAU no ar e, na sequência a gente teve a*

[1] A gravação está disponível no link: https://web.microsoftstream.com/video/e9871be6-f1ee-49d5-813c-b3837a689c6c

implementação do módulo da RRT, que daí começou a dar a maior parte dos nossos problemas que a gente viu todas aquelas curvas, enfim, a gente vem vivendo isso e é o tema principal do nosso desafio aqui, qual é a avaliação, que vocês fazem dos pontos que foram os principais problemas para a gente ter vivido essa situação, além do ataque cibernético?

R – [....] Que a gente inicia todo o processo com a resolução; que em nenhum momento a equipe técnica vou ouvida, a gente acabou sendo ouvido quando a resolução já estava pronta, já tinham determinado o tempo que essa resolução deveria estar no ar, um tempo muito curto. [...] Que quando foi feito o levantamento de escopo, pelo número de funções, seria necessário um tempo de 08 (oito) meses pra fazer toda essa implementação, mas só tiveram metade desse tempo, então sabemos que tudo feito na correia é passível de problema e isso, foi alertado justamente a gestão passada, a gente foi inclusive contra a subir essa demanda, no formato que estava, eu passei praticamente o final de semana inteiro, fazendo justamente a transferência de dados, por que houve alteração na numeração do RRT, isso praticamente levou um final de semana inteiro para ser executado, e na segunda feira ainda não estava totalmente executado. Deixando claro, foi levantada essa questão com a administração que queria passível de ter esse tipo problema. E outra, nem todos os escopos estavam prontos, mas a gestão preferiu, de certa forma eu quero que seja colocado em produção. Nós tecnicamente levantamos essa questão que poderia haver problema e está havendo, esses problemas, até hoje. (...) Que a informação de que o tempo seria curto, passou pelo Plenário (....) Vou colocar novamente, agora eu, acho que foi por questões políticas, vamos colocar no ar. Por questões técnicas nossa, foi colocado que não seria interessante e viável colocar no ar nesse momento, precisaríamos de mais tempo, mas fomos vencimentos nessa questão, e então implementamos no formado que foi pedido. Essa é a questão (...). Que os prazos, para construção do RRT, foram informados pra Comissão CEP. Foi informado para eles o tempo de acordo com as alterações que eram muito grandes, alterava muitas regras. Depois no dia da aprovação da resolução em Plenária, foi informando novamente a CEP que o tempo era curto, aí o que disseram pra gente, a gente aprova por que já está em dezembro, mas só pública depois, não e da data da publicação, a gente deixa para publicar posteriormente? (...) . Quando voltei das férias, estava publicado e fui na CEP- gente, vocês publicaram, mas o tempo não é suficiente, não a gente vai fazer uma alteração e aumentar o prazo, aí foi prorrogado, nós ficamos informando que o prazo era curto, por que tinham muitas e tinham que rever todos os formulários por que alterava em vários pontos, não prorrogaram. Quanto prorrogaram a gente mostrou o tamanho da demanda, a gente precisa de mais tanto tempo, mas não deram o tempo necessário, foi mais curto. Quanto estava se esgotando esse segundo prazo, aí disseram assim, a eleição está chegando, vocês têm que publicar (...). Vocês têm que subir pro dia 15".

CONSIDERANDO que do depoimento acima, denota -se claramente que, a advertência do corpo técnico de que a nova funcionalidade do SICCAU, não estava pronta e com isso, apresentaria problemas técnicos, foi ignorada, sendo determinando a sua implantação assim mesmo;

CONSIDERANDO que a instabilidade do sistema de RRT tem ocasionado diversos transtornos para os profissionais e colaboradores dos CAUs/UF's.

CONSIDERANDO o dispêndio de recursos para a implantação da nova funcionalidade do sistema;

CONSIDERANDO que diante do exposto, foi aprovada a Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2021, solicitando apurações quanto às responsabilidades administrativas (anexo)

CONSIDERANDO que a referida Deliberação Plenária CAU/TO, não foi recepcionada pela presidência do CAU/BR, conforme Ofício n°241/2021-CAU/BR- PRES (anexo)

CONSIDERANDO a natureza jurídica de autarquia dos Conselhos de fiscalização profissional, conforme já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, sujeitando -se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

CONSIDERANDO que diante da natureza jurídica, os conselhos profissionais, devem observar as mesmas regras que conduzem o funcionamento dos órgãos e entidades que exercem a função administrativa do Estado.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, assim definido pela doutrina de Ubirajara Costodio Filho[2] e José Afonso da Silva[3], respectivamente:

> *Observando esses dois aspectos (interno e externo) da eficiência na Administração Pública, então, poder-se-ia enunciar o conteúdo jurídico do princípio da eficiência nos seguintes termos: a Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida da necessidade deste com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis.*
>
> *A eficiência administrativa é atingida pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários.*

CONSIDERANDO que no princípio da eficiência engloba, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

CONSIDERANDO que a situação viola em tese o princípio da eficiência, sem prejuízos de outros.

DELIBERA por:

1- ENCAMINHAR denúncia ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 18 de outubro de 2021

[2] COSTODIO FILHO, Ubirajara. *A Emenda Constitucional 19/98 e o Princípio da Eficiência na Administração Pública. In :* Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo : Revista dos Tribunais, n. 27, p. 210-217, abr./jul. 1999, p. 214

[3] SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*. ed. 18. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 655-656.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 55/2021

Conselheiros	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	**X**			
FERNANDA BRITO DE ABREU	**X**			
FLÁVIO DALLA COSTA	**X**			
ROBSON FREITAS CORREA	**X**			
SILENIO MARTINS CAMARGO	**-**	**-**	**-**	**-**
THAMISE BEZERRA SILVA **LUCIANA COELHO JARDIM** - ***Suplente Convocada***	**X**			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	**X**			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 114º*

Data: *18 de outubro de 2021*

Matéria da Votação:
Denúncia o MPF- falhas no SICCAU, módulo RRT

Resultado da votação: **Sim** (6) **Não** (-) **Abstenções** (-) **Ausências** ( ) **total** (6)

Ocorrências:
O Conselheiro Robson Freitas Correa, votou através de mensagem enviada no chat, em razão de problemas técnicos com o seu áudio.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*